A T A Nº 013/2025

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA -17-03-2025

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (17-03-2.025), nesta cidade de Guaíra, Estado do Paraná, na Praça João XXIII – 200, reuniu-se a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA em sua quinta (5ª) sessão ordinária do corrente período legislativo, sob a presidência da vereadora **TEREZA CAMILO DOS SANTOS** e tendo como secretária a vereadora **CRISTIANE GIANGARELLI**. No horário regimental, às17h00min (dezessete horas), foi registrada no painel eletrônico a presença dos seguintes vereadores: ADRIANO RICHTER, BETO SALAMANCA, CLAUDEMIR MOTORISTA, CRISTIANE GIANGARELLI, GILMAR SOARES DA FONSECA, GIVANILDO JOSÉ TIROLTI, JOÃO CARLOS HARTEKOFF, KARINA BACH, KEILA MARTA FRANCISCO, MIRELE CETTO e TEREZA CAMILO. Havendo quórum regimental, a senhora Presidente convidou a senhora Secretária para fazer a leitura de um trecho Bíblico. A seguir foi submetida à apreciação a ATA nº 012/2025, pertinente à quarta (4ª) sessão ordinária, realizada no dia dez (10) de março de 2025, a qual foi considerada APROVADA por unanimidade, sem retificação ou impugnação, ficando a mesma à disposição dos senhores vereadores e munícipes interessados na Secretaria desta Casa. De imediato a senhora Presidente determinou a leitura das matérias inscritas no EXPEDIENTE, como segue: **OF/GP/NR/094/2025** do Executivo Municipal, encaminhando ofício SMS/029/2025 de autoria do Secretário Municipal de Saúde senhor FABIANO Melanias Raddatz, prestando informações pertinente ao Requerimento nº 001/2025, da vereadora Mirele Cetto, referente a sistemática de atendimento dos usuários encaminhados das UBS para o CAPS? **OF/GP/NR/095/2025** do Executivo Municipal, encaminhando ofício SMS/028/2025 de autoria do Secretário Municipal de Saúde senhor Fabiano Melanias Raddatz, em resposta ao Requerimento nº 002/2025, da vereadora Mirele Cetto, onde requer esclarecimento quanto aos estabelecimentos públicos e privados do Município estão devidamente informados sobre a obrigatoriedade de respeito ao atendimento prioritário para pessoas com TEA, conforme as leis municipais. Determinou a senhora Presidente para que os referidos expedientes fiquem à disposição dos senhores vereadores, com cópia aos interessados que solicitarem na Secretaria desta Casa. A seguir foram lidas, DEFERIDAS e encaminhadas ao Executivo Municipal as indicações seguintes: **INDICAÇÃO Nº 053/2025** de autoria do vereador **Gilmar Soares da Fonseca**, indicando ao Executivo Municipal que através do setor competente da Municipalidade, viabilize estudos necessários para melhorias no sistema de drenagem de águas pluviais do bairro Vila Margarida, especificamente na Rua dos Lírios, entre os números 40 e 56. **INDICAÇÃO Nº 054/2025** de iniciativa da vereadora **Karina Bach**, indicando ao Executivo Municipal que através do setor

competente da Municipalidade, sejam realizados, com urgência, estudos necessários para melhoria no acesso à saúde para idosos, especialmente aqueles com dificuldades de locomoção ou sem suporte familiar. Proponho que seja estudada a viabilidade de implementar um serviço de transporte para levar e buscar esses pacientes em suas consultas médicas. **INDICAÇÃO Nº 055/2025** de iniciativa da vereadora **Karina Bach**, indicando ao Executivo Municipal para que através do setor competente da Municipalidade, seja realizada uma análise e estudo de viabilidade para disponibilização ônibus equipados com banheiros, para transporte de pacientes que realizam tratamento médicos em outras cidades. **INDICAÇÃO Nº 056/2025** de autoria do vereador **Claudemir Delfino da Silva**, indicando ao Executivo Municipal que através do setor competente da Municipalidade, seja providenciado um cronograma de manutenção das praças e espações públicos de nossa cidade, com a antecedência necessária para que tais locais estejam devidamente cuidados e organizados antes das datas festivas e feriados. **INDICAÇÃO Nº 057/2025** de iniciativa da vereadora **Mirele Cetto**, indicando ao Executivo Municipal para que através do setor competente da Municipalidade, seja estudada a possibilidade de melhorar a acessibilidade para a Festa das Nações, em benefício das pessoas com deficiência (PCDs) e idosos. **INDICAÇÃO Nº 058/2025** de iniciativa da vereadora **Keila Marta Francisco**, indicando ao Executivo Municipal que através do setor competente da Municipalidade, sejam efetuados estudos necessários para a revitalização da praça Fundo de Vale. **INDICAÇÃO Nº 059/2025** de iniciativa do vereador **João Carlos Hartekoff** e vereadora **Mirele Cetto**, indicando ao Executivo Municipal para que através do setor competente da Municipalidade, sejam realizados estudos necessários para melhorias na Rua Luciano Soares, com foco na limpeza, poda de árvores e iluminação no entorno do Cine Teatro 7 Quedas. **INDICAÇÃO Nº 060/2025** de iniciativa do vereador **João Carlos Hartekoff**, indicando ao Executivo Municipal que através do setor competente da Municipalidade, seja providenciada a implantação de iluminação no campo de futebol suíço da Vila Rica, tendo em vista a necessidade urgente para a comunidade local e para desenvolvimento da prática esportiva na região. **INDICAÇÃO Nº 061/2025** de autoria do vereador **Beto Salamanca**, indicando ao Executivo Municipal que através do setor competente da Municipalidade, realize um estudo para a redução dos valores cobrados pelas horas máquinas, que são executadas pelo município. Essa demanda surge após ser procurado por vários agricultores que expressaram suas dificuldades com os custos elevados dos serviços prestados pelo município, como o uso de tratores, retroescavadeiras e outros equipamentos necessários para a agricultura familiar. **INDICAÇÃO Nº 062/2025** de iniciativa da vereadora **Keila Marta Francisco**, indicando ao Executivo Municipal que através do setor competente da Municipalidade, providenciem estudos necessários para a construção de um parquinho infantil com piso emborrachado monolítico em nossa cidade, destinado a crianças de 0 a 5 anos **INDICAÇÃO Nº 063/2025** de iniciativa do vereador **Gilmar Soares da Fonseca**, indicando ao Executivo Municipal que através do setor competente da

Municipalidade, realize estudos e providências que se fizerem necessárias para que seja retirada a cobrança da taxa de lixo para empresas e em terreno baldio que não utilizam o serviço de coleta de resíduos sólidos prestado pelo Município. Não havendo mais matérias inscritas no expediente, fizeram uso da tribuna como ORADORES inscritos nesta sessão, os vereadores Gilmar Soares da Fonseca, Givanildo José Tirolti, João Carlos Hartekoff, Karina Bach, Keila Marta Francisco, Mirele Cetto, Tereza Camilo (esta após passar a presidência à vereadora Keila Marata Francisco – Vice-Presidente), Adriano Richter, Beto Salamanca, Claudemir Motorista e Cristiane Giangarelli, cujos pronunciamentos permanecerão à disposição dos senhores vereadores e demais interessados, na Assessoria de Imprensa desta Casa, em gravação digital, pelo período de seis meses. Encerrado os pronunciamentos dos senhores vereadores no horário reservado aos oradores, foi registrada no painel eletrônico as presenças dos seguintes vereadores, para passar à ORDEM DO DIA: Adriano Richter, Beto Salamanca, Claudemir Motorista, Cristiane Giangarelli, Gilmar Soares da Fonseca, Givanildo José Tirolti, João Carlos Hartekoff, Karina Bach, Keila Marta Francisco, Mirele Cetto e Tereza Camilo. Verificado quórum legal junto ao painel eletrônico, e dando continuidade aos trabalhos, a senhora Presidente determinou a leitura das matérias inscritas na ORDEM DO DIA, como segue: **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025** de iniciativa das vereadoras Cristiane Giangarelli, Mirele Cetto, Tereza Camilo e do vereador João Carlos Hartekoff, que "suspende o prazo do Prefeito para análise de projetos de lei aprovados pela Câmara durante o período de recesso legislativo". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade em segunda (2ª) e última discussão e votação. **PARECER Nº 008/2025** da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ao Projeto de Lei nº 020/2025 – Voto da Relatora – Em conclusão, entendo que todos os aspectos legais e fiscais estão observados no presente projeto de lei, razão pela qual meu voto é favorável à sua tramitação. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 020/2025. **PROJETO DE LEI Nº 020/2025** de iniciativa do Executivo Municipal, que "altera a LOA 2025 (Lei Municipal 2.375 de 09/12/2024) e ajusta as programações estabelecidas no PPA – Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 09/12/2021) e LDO – Lei de diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.373 de 08/11/2024), para a criação de dotação por Excesso de Arrecadação para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 131.598,70 (cento e trinta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos)". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em primeira (1ª) discussão e votação. **PARECER Nº 012/2025** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 – Voto do Relator – Pelos motivos elencados, conclui

que o projeto de lei é material e formalmente constitucional, razão pela qual apresenta voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Lei Complementar nº 001/2025. **PARECER Nº 009/2025** da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 – Voto da Relatora – Todos os aspectos legais e fiscais estão observados no presente projeto de lei, razão pela qual meu voto é favorável à sua tramitação. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei complementar nº 001/2025. **PARECER Nº 001/2025** da **Comissão Especial**, constituída com observância ao artigo 53, § 2º da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade específica de proceder a revisão e estudos do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 – Voto da Relatora – Pelas razões exposta, manifesta voto favorável à proposta legislativa, referendando, assim os pareceres das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e Finanças, Orçamento e Fiscalização. Os demais membros da Comissão acompanham o voto da relatora, sendo a conclusão da Comissão Especial pela Admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, **EMENDA Nº 06/2025 MODIFICATIVA** de iniciativa do vereador Adriano Richter e Relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "adequa o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 à técnica legislativa disciplinada pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, como segue: **Art. 1º.** O artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, passará a constar com a seguinte redação: Art. 1º. O § 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 1/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações: "§ 3º Poderá o Decreto descrito no caput, estabelecer um desconto para o pagamento a vista do tributo do exercício vigente, limitado a 15% (quinze por cento)." **Art. 2º.** O artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, passará a constar com a seguinte redação: Art. 2º Altera a redação do caput do artigo 64, e dos seus §§ 1º, 2º e 3º e acrescenta o § 4º, todos da Lei Complementar nº 1/2006: "Art. 64 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é o preço total do serviço, sem dedução dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, produzidos no local da prestação ou adquiridos de terceiros. § 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se parte integrante do preço total do serviço todos os custos e despesas necessários à execução do serviço contratado, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de materiais e subempreitadas.§ 2º Quando os serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, forem prestados no território de mais

de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão ou ao número desses bens, existentes em cada Município (subitem 3.3 do Anexo XVI desta Lei Complementar). § 3º Na prestação dos serviços de exploração de rodovia (item 22 do Anexo XVI desta Lei Complementar) o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município de Guaíra, Estado do Paraná. § 4º Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia." **Art. 3º.** O artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, passará a constar com a seguinte redação: Art. 3º. Altera a redação dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do inciso II, artigo 65, da Lei Complementar nº 01/2006: "§ 1º Na prestação de serviços de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, integram a base de cálculo do imposto os valores auferidos pelo prestador com a confecção de produtos personalizados sob encomenda direta do usuário final, pessoa física ou jurídica, para seu uso exclusivo. § 2º Os valores auferidos pelo prestador com a confecção dos produtos especificados no parágrafo anterior, quando destinados a integrar outros produtos destinados à industrialização ou à comercialização, não constituem base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. § 3º Entende-se por impressos personalizados aqueles cuja impressão inclua o nome, a firma, a razão social ou a marca da indústria, do comércio ou do serviço (monograma, símbolo, logotipo e demais distintivos) do próprio encomendam-te, tais como notas fiscais, faturas, duplicatas, papéis para correspondência, cartões comerciais, cartões de visita, convites e impressos similares. § 4º Nos serviços de planos de saúde de que tratam os itens 4.22 e 4.23 do Anexo XVI desta Lei, a base de cálculo será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, casas de saúde, bancos de sangue e congêneres, desde que tais pagamentos sejam efetuados a prestadores de serviços sujeitos à tributação do ISS com base em seu movimento econômico, ressalvadas as deduções previstas na legislação vigente, configurando-se a hipótese prevista no inciso V do artigo 87 desta Lei." **Art. 4º.** O artigo 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, passará a constar com a seguinte redação: Art. 4º. Fica revogado o inciso I e as alíneas "a" e "b", e os §§ 5º e 6º do artigo 65, da Lei Complementar nº 01/2006. **Art. 5º.** O artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, passará a constar com a seguinte redação: Art. 5º Inclui o §7º do artigo 174 da Lei Complementar nº

1/2006: "§ 7° Poderão ser concedidas reduções nas penalidades estabelecidas acima, até os limites de 70% (setenta por cento) da multa e 70% (setenta por cento) dos juros, quando o contribuinte liquidar o tributo em cota única, exceto nos casos em que há protesto extrajudicial (apontamento até a lavratura) e/ou execução fiscal." **Art. 6°.** O artigo 6°, do Projeto de Lei Complementar n° 001/2025, passará a constar com a seguinte redação: Art. 6°. Inclui o inciso III ao artigo 188, da Lei Complementar n° 1/2006 com a seguinte redação: "III - Por via extrajudicial, quando levada a protesto." **Art. 7°.** O artigo 7°, do Projeto de Lei Complementar n° 001/2025, passará a constar com a seguinte redação: Art. 7°. Altera a redação dos § 1°, § 3°, alínea "c", § 5° e § 6°, do artigo 188, da Lei Complementar n° 1/2006: "§ 1° Na cobrança da dívida ativa, a autoridade administrativa poderá proceder o parcelamento do valor total do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, obedecendo ao disposto em regulamento. § 3° Poderá o Decreto descrito no caput, estabelecer um desconto para o pagamento a vista do tributo do exercício vigente, limitado a 15% (quinze por cento). c) no caso de parcelamentos com mais de 12 (doze) parcelas, serão aplicados juros de financiamento no ato do parcelamento, à razão de 1% (um por cento) ao mês. § 5° Constatado o não pagamento pelo contribuinte de três parcelas, consecutivas ou não, definidas no contrato de parcelamento assinado entre ele e o Município, o órgão fazendário procederá ao cancelamento do contrato de parcelamento, dando-se início ou continuidade à cobrança da dívida via judicial e/ou extrajudicial. § 6° As vias de cobrança referidas neste artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Municipal, quando o interesse da Fazenda Pública assim o exigir, proceder simultaneamente aos três tipos de cobrança." **Art. 8°.** O artigo 8°, do Projeto de Lei Complementar n° 001/2025, passará a constar com a seguinte redação: Art. 8°. Fica revogado o § 2° do artigo 188, da Lei Complementar n° 01/2006. **Art. 9°.** O artigo 9°, do Projeto de Lei Complementar n° 001/2025, passará a constar com a seguinte redação: Art. 9°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 10.** Suprime os artigos 10 e 11 do Projeto de Lei Complementar n° 001/2025. **Art. 11.** Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto. Submetida a discussão, fez uso da palavra o vereador Adriano Richter, cuja fala permanecerá a disposição dos senhores vereadores e demais interessados, na Assessoria de Imprensa desta Casa, pelo período de seis meses, em gravação digital. Encerrada a discussão pertinente a Emenda n° 006/2025 – Modificativa, foi a mesma colocada em votação, a qual foi APROVADA por unanimidade. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2025** de iniciativa do Executivo Municipal, que "altera dispositivos da Lei Complementar n° 01/2006 do Município de Guaíra, Estado do Paraná". Submetido a

discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em primeira (1ª) discussão e votação. **PARECER Nº 013/2025** da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 016/2025 – Voto do Relator – Pelas razões exposta no relatório, voto favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 016/2025. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Lei nº 016/2025. **PARECER Nº 010/2025** da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização – Voto da Relatora – Considerando que os aspectos legais e fiscais estão observados no presente projeto de lei, meu é voto favorável à sua tramitação. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 016/2025. **PARECER Nº 002/2025** da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, ao Projeto de Lei nº 016/2025 – Voto da Relatora – Considerando que os aspectos legais e fiscais estão observados no presente projeto de lei, voto favorável à sua tramitação. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que o que o projeto de lei nº 016/2025, do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário. **PROJETO DE LEI Nº 016/2025** de iniciativa do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolso-auxílio destinado ao transporte de estudantes residentes no Município de Guaíra, Estado do Paraná". Submetido a discussão, o vereador João Carlos Hartekoff fez uso da palavra e requereu, **VISTA** do Projeto de Lei nº 007/202, par melhor análise e estudo e, possivelmente, apresentar emenda ao projeto visando beneficiar os estudantes que residem em nosso município e que frequentam curso em estabelecimentos de ensino no vizinho País, Paraguai, que também são merecedores desse benefício. Submetido a discussão o pedido de VISTA, foi o mesmo APROVADO por unanimidade, ficando, portanto, suspensa a discussão e votação do Projeto de Lei nº 016/2025, na presente sessão ordinária. **PARECER Nº 014/2025** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 007/2025 – Voto do Relator – Vislumbro que o Projeto em questão atende aos comandos materiais da Constituição Federal. Por tais motivos concluo que o projeto de lei é material e formalmente constitucional, razão pela qual voto favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 007/2025. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Lei nº 007/2025. **PARECER Nº 004/2025** da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 007/2025 – Voto da Relatora – pelas razões apresentadas, voto favorável à sua tramitação. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, é favorável a

tramitação do projeto de lei. **PROJETO DE LEI Nº 007/2025** de iniciativa das vereadoras Mirele Cetto, Cristiane Giangarelli e Keila Marta Francisco, que "institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em primeira (1ª) discussão e votação. **PARECER Nº 015/2025** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 008/2025 – Voto do Relator – o presente projeto de lei atende aos comandos materiais da Constituição Federal, estando material e formalmente adequado a legislação, razão pela qual voto favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 008/2025. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 008/2025. **PARECER Nº 005/2025** da Comissão Permanente Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 008/2025 – Voto da Relatora – Levando em considerando que o presente projeto de lei atende todos os aspectos legais e formais, voto favorável à sua tramitação. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que o parecer da Comissão é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 008/2025. **PROJETO DE LEI Nº 008/2025** de iniciativa da vereadora Cristiane Giangarelli, que "institui o Conjunto de Rotas Turísticas Caminho das Sete Quedas no Município de Guaíra, e dá outras providências". Submetido a discussão, fizeram uso da palavra o vereador Adriano Richter e a vereadora Cristiane Giangarelli, cujos pronunciamentos permanecerão a disposição dos senhores vereadores e demais interessados, na Assessora da Imprensa desta Casa, pelo período de seis meses, em gravação digital. Encerrada a discussão, foi o Projeto de Lei nº 008/2025 colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em primeira (1ª) discussão e votação. **PARECER Nº 016/2025** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 017/2025 – Voto do Relator – Pelos motivos citados no relatório, concluo que o projeto de lei é material e formalmente constitucional, razão pela qual meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 017/2025. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do mencionado Projeto de Lei. **PARECER Nº 006/2025** da Comissão Permanente Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 017/2025 – Voto da Relatora – Após analisar o presente Projeto de Lei, esta relatora vota favorável à regulamentação do uso de patinetes elétricos e veículos similares, razão pela qual meu voto é favorável à sua tramitação. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que o parecer da Comissão é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 017/2025. **PROJETO DE LEI Nº 017/2025** de autoria do vereador Adriano Richter e coautoria dos demais vereadores integrantes desta Casa, que "regulamenta a

legislação nacional de trânsito no que diz respeito à circulação, nas vias urbanas de Guaíra, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos; disciplina o uso do espaço público para a exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes elétricos acionados por meio de plataformas digitais, e dá outras providências". Submetido a discussão, fizeram uso da palavra o vereador Adriano Richter e a vereadora Cristiane Giangarelli, cujos pronunciamentos permanecerão a disposição dos senhores vereadores e demais interessados, na Assessora da Imprensa desta Casa, pelo período de seis meses, em gravação digital. Encerrada a discussão, foi o Projeto de Lei nº 017/2025 colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em primeira (1ª) discussão e votação. **PARECER Nº 017/2025** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 004/2025 – Voto do Relator – No aspecto material e formal não vislumbro ofensa aos valores e princípio resguardados pela Constituição Federal, razão pela qual voto favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 004/2025, de iniciativa da Mesa Diretiva, com a Emenda nº 08/2025. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do Projeto de Resolução nº 004/2025, **EMENDA Nº 08/2025** – Supressiva e Modificativa, da Mesa Diretiva, que suprime o Parágrafo Único, acrescenta os §§ 1º e 2º ao mesmo artigo, como segue: Art. 1º. O artigo 9º do Projeto de Resolução nº 004/2025, passa a constar com os §§ com a seguinte redação: "§ 1º. Recebida a manifestação, o Ouvidor encaminhará a demanda à Presidência, a qual caberá a responsabilidade de distribuir à Comissão e/ou oficiar à Autoridade competente para apuração dos fatos, conforme o caso. § 2º. Após remessa para distribuição, decorrido o prazo constante no § 1º do artigo 3º desta Resolução, o Ouvidor finalizará a demanda, procedendo, durante o referido prazo, às diligências mencionados no inciso VI do artigo 13 da Lei 13.460/2017. Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto. Submetida a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-la, foi a mesma colocada em votação, a qual foi APROVADA por unanimidade. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025** de iniciativa da Mesa Diretiva, que "dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidora da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíra, Estado do Paraná". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em **única** discussão e votação. **REQUERIMENTO Nº 006/2025** de autoria do vereador **Adriano Richter**, que requer, após ouvido o plenário e aprovado, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Gileade Gabriel Osti, Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando informações pertinente a implantação da linha de transporte municipal coletivo na área Rural, como segue: 1 – Se temos data para o início da prestação do serviço; 2 – Qual ou quais serão as linhas e itinerário a serem oferecidos? Submetido a discussão, fez uso da palavra o vereador Adriano Richter, cuja fala permanecerá a disposição dos senhores vereadores e demais interessados, na Assessoria de

Imprensa desta Casa, pelo período de seis meses, em gravação digital. Encerrada a discussão pertinente ao Requerimento nº 006/2025, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade. **REQUERIMENTO Nº 007/2025** de iniciativa da vereadora **Karina Bach**, que requer, pós ouvido o plenário e aprovado, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Gileade Gabriel Osti, Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando informações detalhadas sobre os gastos anuais do município com a contratação de serviço de cofie break, como segue; 1 – Valores totais gastos no último ano com a contratação de coffee break; 2- Empresa contratada para a prestação do serviço de coffee break no referido período; 3- Quantidade de eventos realizados no município com a oferta de coffee break; 4- Critérios utilizados para a contratação dos serviços de coffee break, incluindo modalidade de licitação ou dispensa de licitação, caso existam. Submetido a discussão e não havendo interesso dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade. Não havendo mais matéria inscrita na ORDEM DO DIA, fez uso da palavra no horário reservado às COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES, apenas a vereadora Karina Bach, cuja fala permanecerá a disposição dos senhores vereadores e demais interessados, na Assessoria de Imprensa desta Casa, pelo período de seis meses, em gravação digital. Em razão do adiantado da hora, os demais vereadores inscritos dispensaram o direito do uso da palavra. Para a pauta da Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, ficam inscritos o **PROJETO DE LEI Nº 016/2025** de iniciativa do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolso-auxílio destinado ao transporte de estudantes residentes no Município de Guaíra, Estado do Paraná", para apreciação e deliberação em primeira (1ª) discussão e votação e o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025** de iniciativa do Executivo Municipal, que "altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/2006 do Município de Guaíra, Estado do Paraná", para apreciação e deliberação em segunda (2ª) e última discussão e votação, bem como outras matérias que se encontram nas Comissões Permanentes desta Casa e que porventura venham a ser apresentadas ao plenário dentro do prazo regimental. Nesse momento a senhora Presidente alertou os senhores vereadores para a realização de uma sessão extraordinária, no dia 18 de junho de 2025, amanhã, portanto, às 17h00min, já convocada por edital. Não havendo mais nada a ser tratado nesta sessão, a Senhora Presidente passou a agradecer a presença de seus colegas vereadores pelo comparecimento, aos senhores funcionários desta Casa, público aqui presente, imprensa, internautas e radiouvintes, declarando, às 18h49min, por encerrada a presente sessão ordinária, da qual foi transcrita esta Ata que após cumprido o disposto no artigo 114 do Regimento Interno, achada conforme e aprovada, será assinada pela senhora Presidente e senhora Secretária.

APROVADA
P/ UNANIMIDADE
Em, __/__/__
PRESIDENTE

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES

5º SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA M. DE GUAÍRA – 17/03/2025 – 17:00 Horas

NOME VEREADOR	ASSINATURA
ADRIANO RICHTER	
BETO SALAMANCA	
CLAUDEMIR MOTORISTA	
CRISTIANE GIANGARELLI	
GILMAR SOARES DA FONSECA	
GIVANILDO JOSÉ TIROLTI	
JOÃO CARLOS HARTEKOFF	
KARINA BACH	
KEILA MARTA FRANCISCO	
MIRELE CETTO	
TEREZA CAMILO	

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA M. DE GUAÍRA – 17/03/2024

INSCRIÇÕES – ORADORES/COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES-ATÉ INÍCIO DA SESSÃO

NOME EM ORDEM ALFABÉTICA / ALTERNADA

O R A D O R E S:

GILMAR SOARES DA FONSECA Gilmar Soares da Fonseca

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI _____

JOÃO CARLOS HARTEKOFF _____

KARINA BACH Karina Bach

KEILA MARTA FRANCISCO Km Francisco

MIRELE CETTO _____

TEREZA CAMILO Tereza C. dos Santos

ADRIANO RICHTER _____

BETO SALAMANCA _____

CLAUDEMIR MOTORISTA _____

CRISTIANE GIANGARELLI _____

EXPLICAÇÃO PESSOAL: (cinco minutos cada vereador)

ADRIANO RICHTER _____

BETO SALAMANCA _____

CLAUDEMIR MOTORISTA _____

CRISTIANE GIANGARELLI _____

GILMAR SOARES DA FONSECA Gilmar Soares da Fonseca

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI _____

JOÃO CARLOS HARTEKOFF _____

KARINA BACH Karina Bach

KEILA MARTA FRANCISICO Km Francisco

MIRELE CETTO _____

TEREZA CAMILO Tereza C. dos Santos